

Parecer jurídico	2
Decisão	8



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

PROAD: 17.899/2025.
Ref.: Dispensa Eletrônica n. 05/2025. Aquisição de tela interativa e teclado industrial acessível para replicar a licença do “Showcase” nas dependências da Escola Judicial.
Assunto: Homologação. **Parecer jurídico.**

Senhora Diretora-Geral,

1. RELATÓRIO

A Secretaria de Licitações e Contratos (SELC) submete os presentes autos à consideração de V. S.^a, propondo a **adjudicação** e a **homologação** da Dispensa Eletrônica n. 05/2025, cujo objeto é a aquisição de tela interativa e teclado industrial acessível para replicar a licença do “Showcase” nas dependências da Escola Judicial, conforme detalhamento abaixo (doc. n. 68):

ITEM 1	
GIGAS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA – CNPJ: 20.174.368/0001-83	
Valor estimado (unitário)	Valor de arrematação (unitário):
R\$ 14.268,34	R\$ 6.350,00
ITEM 2	
JOSÉ ALDECY LEITE CORREA - CNPJ: 32.619.695/0001-80	
Valor estimado (unitário)	Valor de arrematação (unitário):
R\$ 3.591,13	R\$ 3.483,40

Informa que as propostas aceitas mostraram-se compatíveis quanto ao preço, especificações e condições de fornecimento exigidas no instrumento convocatório, o que foi devidamente atestado pela unidade demandante mediante pareceres anexados ao processo.

Relata que a unidade demandante aceitou a justificativa de preço apresentada pela arrematante do item 1 e que restou frustrada a tentativa de negociação quanto ao item 2.

Ressalta que as arrematantes atenderam a todos os requisitos de habilitação e que as propostas apresentadas pelas vencedoras, os pareceres e respectivos documentos de habilitação encontram-se juntados aos autos.

Esclarece que o sistema compras.gov não emite relatório de julgamento e habilitação antes da homologação quando se trata de dispensa eletrônica.

Diante do exposto, submete a matéria à apreciação de V.S.^a, *“propondo, s.m.j., a adjudicação do objeto dos itens da presente licitação às empresas apontadas acima e a homologação do resultado do processo, do que esta Secretaria de Licitações e Contratos deverá ser comunicada para que proceda aos trâmites pertinentes”*.





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Examinados os autos, verifica-se que o processo eletrônico está devidamente protocolado (arts. 17, inciso I e 12, incisos I e VI e 18, *caput* da Lei n. 14.133/2021), tendo sido exarado parecer jurídico concluindo que a proposição estava apta a subsidiar a autorização para a realização da dispensa eletrônica (doc. n. 30).

Seguiu-se a autorização de V. S^a. para a realização do procedimento, *“visando à contratação de de tela interativa e teclado industrial acessível, para replicar a licença do “Showcase” nas dependências da Escola Judicial, pelo valor total estimado de R\$17.859,47 (dezessete mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e quarenta e sete centavos), conforme Termo de Referência coligido aos autos, na forma do art. 75, II e §3º, da Lei n. 14.133/2021, e da IN SEGES/ME n. 67/2021”* (doc. n. 31).

Em seguida, vieram ao feito os seguintes documentos importantes para a análise jurídica:

(I) Despacho da SELC, com a indicação das informações necessárias para a elaboração da minuta do edital (doc. n. 32);

(II) Termo de Referência revisado (doc. n. 33);

(III) Planilha de Formação de Preços (doc. n. 34);

(IV) Certidão da Secretaria da Escola Judicial (SEJ), indicando as alterações feitas no Termo de Referência (doc. n. 35);

(V) Certidão da SELC, informando a revisão da redação do item 11.4 do Termo de Referência - Anexo II do Aviso de Dispensa Eletrônica, em razão da ocorrência de erro material (doc. n. 36);

(VI) Minuta do Aviso de Dispensa Eletrônica (doc. n. 37);

(VII) Mensagem eletrônica encaminhada pela Seção de Formalização de Instrumentos Contratuais (SFIC) à unidade demandante, com sugestão de alterações na minuta do ajuste, seguida da anuência da unidade (docs. n. 38/39);

(VIII) Minuta contratual para aprovação do gestor (doc. n. 40);

(IX) Comunicação Interna n. SELC/SFIC/CI 020/2025, por meio da qual a SFIC solicitou a retificação de aspectos do Termo de Referência (itens “Da Vigência” e “Das Penalidades”), conforme acordado em mensagens eletrônicas, assim como a manifestação de anuência da unidade demandante quanto ao teor da minuta contratual encaminhada (doc. n. 41);

(X) Termo de Referência revisado (doc. n. 43);

(XI) Manifestação de anuência da unidade demandante ao teor da minuta contratual (doc. n. 44);

(XII) Minuta contratual aprovada pela unidade demandante (doc. n. 47);





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

(XIII) Portaria GP n. 05/2024, com a designação do Órgão Jurídico, e Portaria GP n. 67/2024, com a designação de servidores para exercer as funções de autoridade competente e agente de contratação e/ou Pregoeira, bem como para constituição de equipe de apoio (doc. n. 48);

(XIV) Certidão da SELC informando que modificou o item 23.1 "b" do Termo de Referência anexo à minuta do Aviso de Dispensa Eletrônica sob o doc. n. 50, conforme havia sido ajustado com a unidade demandante (doc. n. 49);

(XV) Minuta do Aviso de Dispensa Eletrônica, encaminhada a esta Diretoria-Geral (docs. n. 50/51);

(XVI) Aprovação da minuta do Aviso de Dispensa Eletrônica por esta Assessoria Jurídica (doc. n. 52).

(XVII) Certidão da SELC indicando a correção da data de início da contagem do prazo de vigência contratual prevista no item 10.1 da minuta do Aviso de Dispensa Eletrônica (doc. n. 53);

(XVIII) Lista de verificação de Autuação do Aviso de Dispensa Eletrônica (doc. n. 54);

(IX) Aviso de Dispensa Eletrônica n. 05/2025 (doc. n. 55);

(X) Publicação do Aviso de Dispensa Eletrônica no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico deste Regional, em 02/10/2025 (doc. n. 56);

(XI) Despacho n. DILCD/084/2025, designando agente de contratação para conduzir o procedimento (doc. n. 57);

(XII) Pedido de Esclarecimento n.º 1, seguido de resposta deste Regional, publicada no PNCP e no sítio eletrônico institucional (doc. n. 58);

(XIII) "Seleção de fornecedores - Julgamento" extraído do sistema compras.gov - Itens 1 e 2 (docs. n. 59 e 60);

(XIV) Relatório de declarações extraído do sistema compras.gov (doc. n. 61);

(XV) Proposta comercial e documentos de habilitação da segunda colocada para o item 2, *LC Vendas e Consultoria Ltda.* - desclassificada (doc. n. 62);

(XVI) Proposta comercial e documentos de habilitação da terceira colocada para o item 2, *Mercury Representações Comerciais Ltda.* - desclassificada (doc. n. 63);

(XVII) Relatório de Diligências extraído do compras.gov - Itens 1 e 2 (doc. n. 64);





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

(XVIII) Certidão da SELC informando o motivo das desclassificações, conforme segue (doc. n. 65):

Motivo das desclassificações			
ITEM	Ordem classificatória	Empresa	Motivo
1	1ª	CONEXAO MAXIMA INFORMATICA LTDA	Conexão não enviou os comprovantes de exequibilidade solicitados. Obs.: não foram anexados documentos.
	2ª	SMAXTECH DISTRIBUIDORA LTDA	SMAXTECH deixou de enviar os comprovantes de exequibilidade solicitados. Obs.: não foram anexados documentos.
	3ª	SAMUEL H. CAMPOS BARBOSA	Samuel deixou de enviar os comprovantes de exequibilidade solicitados. Obs.: não foram anexados documentos.
2	1ª	THTEC TECNOLOGIA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA	A fornecedora deixou de anexar a proposta ajustada. Obs.: não foram anexados documentos.
	2ª	LC VENDAS E CONSULTORIA LTDA	O produto cotado não atende ao quesito: "Teclas com símbolos em Braille"
	3ª	MERCURY REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA	o produto ofertado não possui teclas com símbolos em braille, nem adaptação para esse recurso.

(XIX) Proposta comercial e documentos de habilitação da vencedora para o item 1, *18 Gigas Comércio de Equipamentos Ltda.*, seguida de manifestação da área técnica acatando a proposta apresentada (doc. n. 66); e

(XX) Proposta comercial e documentos de habilitação do vencedor para o item 2, *José Aldecy Leite Correa*, seguida de manifestação da área técnica acatando a proposta apresentada (doc. n. 67).

Assim instruído, vem o processo a esta Assessoria Jurídica para emissão do parecer que subsidiará a decisão de V. Sª.

Apresentado o relatório, passa-se ao exame dos aspectos jurídico-formais da proposição apresentada.

2. FUNDAMENTOS

Nos termos do art. 23 da Instrução Normativa SEGES/ME n. 67/2021, que dispõe sobre a dispensa de licitação na forma eletrônica, *“encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021”*.

Por sua vez, o art. 71 da Lei n. 14.133/2021 assim prevê:





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

§ 1º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 3º Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 4º O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e aos procedimentos auxiliares da licitação.
(Destacamos.)

Os atos de adjudicação e homologação são praticados na última etapa de um procedimento licitatório/dispensa eletrônica. Em regra, são os atos que encerram o processo, dando ensejo a que, em um momento seguinte, a Administração realize o seu objetivo final, que é a contratação.

Adjudicar significa “*dar ou entregar por sentença; entregar em hasta pública (ao maior licitante); declarar judicialmente que (uma coisa) pertence (a alguém)*”¹. Nas licitações/dispensas eletrônicas, adjudicar significa entregar o objeto àquele que, atendendo às condições estabelecidas, apresentou a melhor oferta para a Administração.

Por sua vez, homologar significa “*confirmar, aprovar por autoridade judicial ou administrativa; conformar-se com*”². É o ato por meio do qual a autoridade competente, após convencer-se de que o procedimento foi realizado na forma da lei, sem vícios, e que permanecem vivos os aspectos relativos à conveniência e oportunidade (examinados pela autoridade competente no início do procedimento, no momento em que autorizou a instauração do processo) dá conformidade a ele, aprovando-o.

¹ FERNANDES, Francisco. *Dicionário brasileiro Globo/Francisco Fernandes, Celso Pedro Luft, F. Marques Guimarães*. 30. ed. São Paulo: Globo, 1993.





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Em outros termos, a homologação é ato de controle, pelo qual a autoridade superior convalida o procedimento, reconhecendo terem sido observadas as formalidades legais e que o resultado atende aos interesses da Administração.

No presente caso, foram atendidos os requisitos previstos no Aviso de Dispensa Eletrônica em relação à proposta e à habilitação, nos moldes certificados pela agente de contratação responsável por sua condução e pela unidade técnica, como se depreende dos documentos coligidos sob o n. 66 e 67.

Assim, esta Assessoria Jurídica entende que o processo está apto à homologação pela digna autoridade competente (art. 71, Lei n. 14.133/2021 e art. 23 da Instrução Normativa SEGES/ME n. 67/2021).

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, submeto o presente feito à consideração de V. S.^a para que analise a conveniência e a oportunidade de:

(i) adjudicar o objeto da Dispensa Eletrônica n. 05/2025 às empresas 18 Gigas Comércio de Equipamentos Ltda. e José Aldecy Leite Correa, da seguinte forma:

ITEM 1	
GIGAS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA – CNPJ: 20.174.368/0001-83	
Valor estimado (unitário)	Valor de arrematação (unitário):
R\$ 14.268,34	R\$ 6.350,00
ITEM 2	
JOSÉ ALDECY LEITE CORREA - CNPJ: 32.619.695/0001-80	
Valor estimado (unitário)	Valor de arrematação (unitário):
R\$ 3.591,13	R\$ 3.483,40

(ii) homologar a Dispensa Eletrônica n. 05/2025;

(iii) encaminhar os autos à SELC para as providências que lhe são afetas (art. 72, parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021); e

(iv) autorizar o empenho da despesa.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

Sílvia Tibo Barbosa Lima
Assessora Jurídica de Licitações e Contratos
Portaria TRT/GP n. 5/2024





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Diretoria-Geral

PROAD: 17.899/2025.
Ref.: Dispensa Eletrônica n. 05/2025. Aquisição de tela interativa e teclado industrial acessível para replicar a licença do “Showcase” nas dependências da Escola Judicial.
Assunto: Homologação. **Decisão.**

Visto.

Considerando a Proposição da Secretaria de Licitações e Contratos - SELC (doc. n. 68) e o parecer da Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos, **adjudico** o objeto da Dispensa Eletrônica n. 05/2025 às empresas 18 Gigas Comércio de Equipamentos Ltda. e José Aldecy Leite Correa, da seguinte forma:

ITEM 1	
GIGAS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA – CNPJ: 20.174.368/0001-83	
Valor estimado (unitário)	Valor de arrematação (unitário):
R\$ 14.268,34	R\$ 6.350,00
ITEM 2	
JOSÉ ALDECY LEITE CORREA - CNPJ: 32.619.695/0001-80	
Valor estimado (unitário)	Valor de arrematação (unitário):
R\$ 3.591,13	R\$ 3.483,40

Homologo o procedimento.

Determino o encaminhamento dos autos à Secretaria de Licitações e Contratos (SELC) para as providências que lhe são afetas (art. 72, parágrafo único, Lei n. 14.133/2021).

Autorizo o empenho da despesa.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

PATRÍCIA HELENA DOS REIS
Diretora-Geral

